



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO  
PROTOCOLO

13 OUT. 2014

Nº 758/2014

8

**INDICAÇÃO CMF N.º 120/2014**

*"Que o Poder Executivo estude a possibilidade de alteração das leis municipais que tratam da instituição do ticket alimentação aos servidores do Poder Executivo e do IPRESF, no sentido de garantir ao servidor o recebimento quando o mesmo apresentar atestado médico com afastamento superior a 10 (dez) dias."*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. INDICAR a Exmª Prefeita Srª MARIA DULCE RÚDIO, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, **A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 800/11 E 823/12, QUE INSTITUIU O TICKET ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DO IPRESF, NO SENTIDO DE GARANTIR AO SERVIDOR O RECEBIMENTO QUANDO O MESMO APRESENTAR ATESTADO MÉDICO COM AFASTAMENTO SUPERIOR A 10 (DEZ) DIAS.**

A presente indicação se justifica pela necessidade de adequação das Leis Municipais nºs 800/11 e 823/12, que instituem o ticket alimentação para os servidores ativos do Poder Executivo e do Instituto de Previdência dos Servidores de Fundão — IPRESF, respectivamente.

Ocorre que, as legislações citadas estabelecem dentre as formas de não percepção do benefício, aquela em que o servidor durante o mês de referência apresentar atestado médico com afastamento superior a 05 (cinco) dias ou obtiver qualquer falta injustificada ao serviço.

Considerando que, se os atestados médicos foram regular e legalmente emitidos por órgão ligado ao SUS ou pertencente a rede municipal, estadual ou federal de Saúde, informando a CID que daria a causa para a ausência ao serviço, não se faz razoável a perda do benefício pelo servidor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ocorre que, em determinados casos, o afastamento por 5 (cinco) dias é insuficiente para recuperação e retorno ao trabalho, ou, dependendo do quadro de saúde do servidor, o mesmo necessite retornar ao atendimento médico devido à complicação ou ineficácia do tratamento.

Desta forma, proponho a alteração de 05 (cinco) para 10 (dez) dias de limite de afastamento, mediante atestado médico, sem que servidor perca o benefício referente ao vale alimentação naquele mês.

Certo da atenção à situação apresentada pela referida Indicação, contamos com o apoio da municipalidade, para a viabilidade da mudança na legislação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de outubro de 2014.

**EVERALDO DOS SANTOS**

Vereador do Município de Fundão (PSB)